**MOÇÃO DE APELO**

 Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao **Exmo. Governador do estado de São Paulo para que aplique imediatamente o entendimento do TCE/SP, no sentido de computar o prazo suspenso pela LC 173/2020 para fins de gozo dos benefícios de decorrentes.**

**JUSTIFICATIVA**

 Como é cediço, durante a pandemia, quando se discutiu o envio de recursos aos estados e municípios para ações relacionadas ao combate aos seus efeitos, o Poder Legislativo Federal incluiu artigo na LC 173/2020, que determinava que os estados e municípios congelassem tempo de seus servidores entre os dias 28/05/2020 até 31/12/2021, de modo que esse tempo não poderia ser utilizado para fins de evoluções, promoções, licença prêmio e demais vantagens.

 Passado esse prazo, o TCE/SP após análise de consulta por alguns municípios, teve o entendimento de que esse dispositivo da LC 173/2020 teve eficácia APENAS durante o período estabelecido na lei, e que depois disso, sua eficácia estaria suspensa.

 Traduzindo em miúdos, o TCE/SP decidiu que os entes federados (estado de São Paulo e seus municípios) podem computar esse tempo para fins de gozo dos benefícios dele decorrentes, acrescentando essa contagem ao total de tempo que o servidor possui.

 Diante disso, e para que se evitem demandas judiciais, obsecro ao Exmo. Sr. Governador Tarcísio de Freitas que seja aplicada de forma imediata o novo posicionamento do TCE/SP no tocante à contagem de tempo suspenso durante a vigência da LC 173/2020.

 Sala das Sessões, em 21 de julho de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**

Vereador